

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 6

Quinta-feira, 5 de Março de 1981

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M:

Aprova a Lei orgânica da Secretaria Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 208/81:

Altera os valores fixados no quadro I (classe de fogos), relativamente à Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro (estabelece o enquadramento de benefícios previstos do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro (concessão de crédito e incentivos à habitação própria)).

Resolução n.º 90/81:

Aprova um financiamento a efectuar, no mês de Março de 1981, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 91/81:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários ao «Enquadramento do Plano de Urbanização do Sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta», e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 92/81:

Determina a cedência de uma faixa de terreno, antes ocupada pela E. R. 101, ao Sítio da Tendeira — Canço, concelho de Santa Cruz, a João de Ollm.

Resolução n.º 93/81:

Aprova os projectos dos edifícios Bb1 e B'b1 — 14 fogos 8T2 e 6T3 do Plano da Nazaré.

Resolução n.º 94/81:

Autoriza a concessão de aval à Sercarmad — Serragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, Limitada.

Resolução n.º 95/81:

Autoriza a concessão de aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P. como garantia do empréstimo contraído por aquela empresa pública junto da Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 96/81:

Autoriza o arrendamento do prédio urbano sito à Calçada de Santa Clara para instalação de serviços afectos às Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Educação e Cultura, e manda o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para outorgar, em representação da Região Autónoma, no inerente contrato de arrendamento.

Resolução n.º 97/81:

Cria e define a composição da comissão encarregada da Coordenação dos programas referentes ao Ano Internacional do Deficiente.

Resolução n.º 98/81:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas de Lactínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, para pagamento do leite à lavoura e com vista à manutenção dos preços aos produtores e aos consumidores.

Resolução n.º 99/81:

Concede um subsídio ao Cine-Forum destinado ao desenvolvimento das actividades que lhe são inerentes.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 20/81:

Determina o alargamento da área de recrutamento para os cargos de Inspector Regional do Trabalho e Director Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Portaria n.º 21/81:

Determina o alargamento da área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 18/81:

Determina o alargamento da área de recrutamento para

o provimento do lugar de Director de Serviços do Porto do Funchal.

Portaria n.º 19/81:

Determina o alargamento da área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços de Fiscalização Económica.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M

de 26 de Fevereiro

LEI ORGÂNICA DA SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

1. A Secretaria Regional do Trabalho foi dotada em Maio de 1979 da sua primeira lei orgânica, na sequência dos Decretos Regionais n.ºs 1/76, de 21 de Julho, e 12/78/M, de 10 de Março, que a instituíram.

2. Pese embora a escassa vigência da lei orgânica ora revogada, todavia, razões estruturais decorrentes de importantes regionalizações entretanto efectivadas com a criação da Inspeção Regional do Trabalho e do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, respectivamente pelo Decreto Regulamentar n.º 8/80/M, de 20 de Agosto, e n.º 9/80/M, de 21 de Agosto, motivaram naturalmente a desactualização daquele diploma.

3. A presente lei orgânica consubstancia deste modo essa tarefa de ajustamento, reflectindo na sua dimensão e amplitude a nova estrutura da SRT.

Atende-se na especificidade das carreiras do pessoal dos serviços ora regionalizados e na complexidade e importância das suas atribuições.

4. Por outro lado, a própria SRT, face ao seu crescimento e evolução dos seus serviços e quadros, carecia de novas estruturas, orgânica e de pessoal, para corresponder na medida desejável às solicitações do mundo do trabalho.

5. Na elaboração da presente lei orgânica tivemos presente, como decorre dos imperativos legais, os princípios dimanados do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, adaptados à RAM pela Portaria Regional n.º 65/79, de 5 de Julho, pelo que na casuística deverá ter-se em conta os seus condicionalismos.

6. Face ao exposto, o presente diploma propiciará à SRT uma orgânica e pessoal compatíveis com a sua nova dimensão e deste modo possibilitará a satisfação adequada das suas atribuições e competências, atingindo de pleno os seus objectivos.

Assim, o Governo Regional, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

A Secretaria Regional do Trabalho, designada no presente diploma abreviadamente por SRT, é o departamento governamental a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, e cujas atribuições orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

São atribuições da SRT definir e coordenar a política regional nos domínios do trabalho, emprego, formação profissional e higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO 3.º

(Competências)

1 — A SRT é superiormente dirigida pelo Secretário Regional do Trabalho, sendo-lhe genericamente atribuídas as competências consignadas neste diploma.

2 — Compete ao Secretário Regional do Trabalho assegurar a representação a todos os níveis da SRT e a realização das atribuições inerentes.

3 — O Secretário Regional do Trabalho pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

ARTIGO 4.º

(Estrutura)

A SRT compreende:

a) Órgãos de concepção e de apoio;

- b) Inspecção Regional do Trabalho;
- c) Direcção Regional do Trabalho;
- d) Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional;
- e) Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego;
- f) Serviço Regional de Conciliação do Trabalho.

SECÇÃO I

Órgãos de concepção e de apoio

ARTIGO 5.º

(Enumeração)

1 — Os órgãos de concepção e de apoio da SRT são os seguintes:

- a) A Assessoria Jurídica;
- b) O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) O Centro de Informação e Documentação;
- d) O Serviço de Actividades Culturais e Recreativas;
- e) Os Serviços Administrativos.

2 — Os órgãos a que se refere o número anterior funcionam na dependência directa do Secretário Regional do Trabalho.

SUBSECÇÃO I

Assessoria Jurídica

ARTIGO 6.º

(Natureza e atribuições)

1 — A Assessoria Jurídica é o órgão de consulta jurídica da SRT.

2 — São atribuições da Assessoria Jurídica:

- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos de índole jurídica submetidos à sua apreciação pelo Secretário Regional;
- b) Informar e dar apoio técnico a todos os processos judiciais e a todo o contencioso administrativo em que a SRT seja parte;
- c) Dar parecer sobre questões emergentes da gestão do pessoal da SRT;

d) Instruir processos de sindicância, de inquérito e disciplinares, quando superiormente determinados;

e) Prestar apoio na elaboração de projectos de diploma dimanados da SRT.

3 — A Assessoria Jurídica é coordenada pelo assessor jurídico.

4 — No impedimento do assessor jurídico, este será substituído nas suas funções por técnico superior dos quadros da SRT, licenciado em Direito, a designar pelo Secretário Regional do Trabalho.

SUBSECÇÃO II

Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística — GEPE

ARTIGO 7.º

(Natureza e atribuições)

1 — O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão técnico com atribuições e competência em matéria de estudos, planeamento e estatística no domínio do trabalho:

- a) Na definição da política do trabalho;
- b) Na planificação das actividades da SRT, designadamente no contributo desta para os projectos de plano anuais e a médio e longo prazo;
- c) Na elaboração periódica de relatórios de conjuntura, concernentes ao domínio do trabalho;
- d) Nos relatórios das actividades da SRT;
- e) No apoio técnico ao Centro de Informação e Documentação na recolha, tratamento, sistematização e divulgação de informações e outros elementos com interesse para as atribuições da SRT no campo da informação estatística;
- f) Na colaboração na elaboração do orçamento da SRT.

2 — O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística terá os seguintes serviços:

- a) Planeamento e Estudos;
- b) Estatística.

3 — O Gabinete será coordenado por um técnico superior a designar pelo Secretário Regional.

SUBSECÇÃO III

Centro de Informação e Documentação

ARTIGO 8.º

(Natureza e atribuições)

1 — O Centro de Informação e Documentação é o serviço de apoio informativo e documentalístico da SRT.

2 — São atribuições do Centro:

a) Recolher e proceder à análise e difusão da informação;

b) Organizar e manter em pleno funcionamento a biblioteca, devidamente actualizada;

c) Assegurar a existência de ficheiros completos e actualizados da legislação, doutrina e jurisprudência;

d) Proceder à execução de traduções.

3 — O Centro de Informação e Documentação será coordenado por um funcionário do quadro da SRT a designar pelo Secretário Regional do Trabalho.

SUBSECÇÃO IV

Serviço de Actividades Culturais e Recreativas

ARTIGO 9.º

(Natureza e atribuições)

1 — O Serviço de Actividades Culturais e Recreativas é um órgão de apoio e fomento das actividades de âmbito cultural e recreativo dos trabalhadores.

2 — São atribuições do Serviço:

a) — Administrar as áreas afectas à SRT para fins de lazer e desporto, nomeadamente o Montado do Pereiro e o Parque Desportivo dos Trabalhadores em Santo Amaro, criando as estruturas necessárias e adequadas;

b) Estudar as formas de apoio a conceder pela SRT a organismos vocacionados para o desenvolvimento de actividades de índole desportiva recreativa e cultural destinadas a trabalhadores;

c) Elaborar e executar, em colaboração com o Centro de Formação Profissional, acções destinadas ao aproveitamento dos tempos livres dos estagiários.

3 — O Serviço de Actividades Culturais e Recreativas será coordenado por um funcionário do quadro da SRT, designado para o efeito pelo Secretário Regional do Trabalho.

SUBSECÇÃO V

Serviços Administrativos

ARTIGO 10.º

(Estrutura)

1 — Os Serviços Administrativos integram as seguintes secções:

a) Pessoal e Assuntos Gerais;

b) Contabilidade e Património.

2 — Os Serviços Administrativos são chefiados por um chefe de repartição.

ARTIGO 11.º

(Atribuições)

Aos Serviços Administrativos são cometidas as seguintes atribuições:

a) Assegurar a execução do expediente, registo e arquivo gerais;

b) Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na elaboração do orçamento da SRT e respectivas alterações;

c) Assegurar o serviço de recrutamento, movimentação e cadastro do pessoal, instruindo os respectivos processos individuais, bem como todo o expediente inerente à concessão dos benefícios médico-sociais garantidos aos funcionários e seus familiares;

d) Assegurar o apetrechamento dos serviços da SRT, efectuando as aquisições necessárias para o seu regular funcionamento e mantendo actualizado o respectivo cadastro;

e) Conceder apoio administrativo a todos os órgãos e serviços dependentes da SRT;

f) Velar pela segurança e conservação do património da SRT;

g) Assegurar a gestão das viaturas ao serviço da SRT, com vista a um aproveitamento racional;

h) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa da SRT;

i) Emitir certidões de documentos existentes nos arquivos da SRT, desde que devidamente autorizadas;

j) Organizar e manter actualizado todo o processo contabilístico da SRT;

l) Garantir, de uma forma geral, o eficaz funcionamento da SRT em tudo o que não seja das atribuições específicas dos restantes órgãos e serviços.

SECÇÃO II

Inspeção Regional do Trabalho

ARTIGO 12.º

(Natureza e âmbito)

1 — A Inspeção Regional do Trabalho, adiante designada abreviadamente por IRT, é o órgão criado pelo Decreto-Regional n.º 8/80/M, de 20 de Agosto, com atribuições e competências para assegurar, na Região Autónoma da Madeira, o cumprimento da legislação do trabalho.

2 — A IRT, no âmbito das suas atribuições e competência, exercerá a sua acção em todos os ramos de actividade onde existam ou possam existir relações de trabalho.

ARTIGO 13.º

(Atribuições)

1 — São atribuições da IRT:

a) Assegurar o cumprimento da legislação do trabalho em geral, dos diplomas regionais, dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e demais normas de carácter laboral;

b) Alertar os departamentos competentes para as deficiências ou abusos constatados por incumprimento, inexistência ou inadequação das disposições legais;

c) Prestar informações e apoio técnico, de forma a alcançar-se eficaz cumprimento das normas laborais.

2 — A IRT deverá orientar toda a sua actuação, privilegiando dentro dos seus objectivos acções de carácter informativo, orientador e peda-

gógico, sem prejuízo de adequada acção dissuasora e coerciva.

3 — A IRT exercerá especial actuação nas actividades onde os acidentes de trabalho e doenças profissionais sejam mais frequentes ou assumam maior gravidade.

ARTIGO 14.º

(Inspector regional)

1 — A IRT é dirigida pelo inspector regional, equiparado, para todos os efeitos, à categoria de director de serviços.

2 — Compete ao inspector regional do trabalho:

a) Superintender e coordenar os serviços da IRT;

b) Determinar por sua iniciativa, em cumprimento de orientação superior, a pedido dos interessados ou em resultado de denúncia, acções de inspecção;

c) Confirmar autos de notícia, bem como a sua não confirmação ou desconfirmação;

d) Sempre que tal se justifique, impor a comparecência nos serviços de qualquer trabalhador ou entidade patronal e respectivas associações de classe;

e) Elaborar relatórios sobre a actuação dos serviços da IRT superiormente solicitados;

f) Desempenhar outras funções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

Artigo 15.º

(Estrutura)

A IRT compreende os seguintes serviços:

a) Serviços de Inspeção;

b) Secretaria.

ARTIGO 16.º

(Serviços de Inspeção)

As atribuições e competências dos Serviços de Inspeção reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos serviços correspondentes da Inspeção-Geral do

Trabalho, sem prejuízo de normatização específica regional.

ARTIGO 17.º

(Secretaria)

1 — A Secretaria compete a recepção, processamento, arquivo, todo o expediente em geral e outras acções de apoio, de forma a garantir o bom funcionamento dos serviços.

2 — A Secretaria será chefiada por um chefe de secção.

SECÇÃO III

Direcção Regional do Trabalho

ARTIGO 18.º

(Natureza)

A Direcção Regional do Trabalho, também designada neste diploma por DRTRA, é o departamento criado pelo Decreto Regional n.º 25/78/M, de 19 de Junho, com atribuições e competências no domínio das condições de trabalho, da organização associativa de classe, das relações de trabalho e da higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO 19.º

(Atribuições)

São atribuições da DRTRA:

a) Contribuir para a definição da política laboral e para a elaboração da legislação do trabalho;

b) Apoiar tecnicamente as relações com o Ministério do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e demais entidades nacionais e internacionais, no âmbito das suas atribuições;

c) Executar os trabalhos preparatórios respeitantes à participação da Região na Conferência Internacional do Trabalho e outros Congressos e conferências internacionais sobre assuntos da sua especialidade;

d) Elaborar os estudos que facultem a emissão de pareceres sobre a legislação de âmbito nacional e a ratificação de convenções aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho;

e) Promover os trabalhos técnicos preparatórios e a efectivação da regulamentação de trabalho por via administrativa;

f) Praticar os actos relativos à constituição e actividade das associações de classe;

g) Cooperar no domínio das suas atribuições e em matérias de interesse comum com todos os serviços públicos e entidades privadas, prestando o apoio técnico solicitado;

h) Planificar a evolução do movimento da regulamentação colectiva de trabalho e, nos termos legais, acompanhar e intervir nos processos de negociação colectiva;

i) Prevenir a eclosão dos conflitos laborais, adoptando as medidas necessárias à sua superação;

j) Praticar todos os actos respeitantes à apreciação das condições de trabalho, designadamente o regime de trabalho de menores, profissionais de espectáculos, estrangeiros, duração de trabalho, carteiras profissionais, controle e recepção de mapas de quadros de pessoal;

l) Conceber e executar uma política de higiene e segurança no trabalho e prevenção dos riscos profissionais, designadamente através de acções de formação e divulgação de técnicas mais adequadas, concedendo apoio técnico às entidades que o solicitem;

m) Cooperar com todos os serviços e órgãos da SRT no âmbito das suas atribuições, de um modo especial com a Inspecção Regional do Trabalho e com o Serviço Regional de Conciliação do Trabalho.

ARTIGO 20.º

(Estrutura)

1 — A Direcção Regional do Trabalho compreende:

a) Serviços de apoio: Secretaria e Núcleo de Informação e Documentação;

b) Direcção de Serviços do Trabalho;

c) Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho.

2 — A Direcção Regional é dirigida por um director regional, que, nas suas ausências e im-

pedimentos, é substituído pelo director de serviços ou por funcionário para o efeito designado.

SUBSECÇÃO I

Serviços de apoio

ARTIGO 21.º

(Secretaria)

1 — São atribuições da Secretaria assegurar a execução de todo o expediente em geral, registo e arquivo da DRTRA.

2 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

ARTIGO 22.º

(Núcleos de Informação e Documentação)

1 — São atribuições do Núcleo de Informação e Documentação:

a) Propor a aquisição de revistas e demais publicações ou documentação de carácter técnico-administrativo e cultural de interesse para a DRTRA;

b) Coligir, seleccionar e difundir informações sobre livros, revistas, documentos de trabalho legislação, doutrina e jurisprudência;

c) Manter organizados os arquivos e ficheiros e todo o material documentalístico;

d) Efectuar o tratamento e a divulgação da informação de carácter laboral publicada na imprensa.

2 — A actividade do Núcleo de Informação e Documentação é desenvolvida em estreita ligação com o Centro de Informação e Documentação da SRT.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços do Trabalho

ARTIGO 23.º

(Atribuições)

Constituem atribuições da Direcção de Serviços do Trabalho:

a) Proceder aos estudos e promover as acções

que contribuam para actualização e melhoria das condições de prestação de trabalho;

b) Prestar apoio técnico aos trabalhos preparatórios da participação da Região na Conferência Internacional do Trabalho e outras congéneres;

c) Colaborar na recolha de elementos estatísticos e outros que facultem meios para a definição da política do trabalho, em ligação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da SRT;

d) Appreciar nos termos legais a adequação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

e) Assegurar o depósito, registo e publicação das convenções colectivas de trabalho, acordos de adesão e decisões arbitrais;

f) Praticar no âmbito das suas atribuições os actos relativos à constituição, actividade e extinção das associações de classe e apreciar as questões atinentes ao enquadramento sindical;

g) Elaborar pareceres e estudos referentes à preparação de legislação laboral;

h) Prestar apoio técnico à negociação colectiva e, sempre que se encontrem verificados os requisitos legais, intervir, designadamente, na elaboração dos estudos preparatórios das portarias de regulamentação de trabalho.

ARTIGO 24.º

(Estrutura)

1 — A Direcção de Serviços do Trabalho compreende:

a) A Divisão da Regulamentação e Relações de Trabalho;

b) O Serviço de Appreciação das Condições de Trabalho.

2 — A Direcção de Serviços do Trabalho é dirigida por um director de serviços, que nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo chefe de divisão ou por um funcionário do quadro da SRT para o efeito designado pelo director regional do Trabalho.

ARTIGO 25.º

(Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho)

1 — São atribuições da Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho:

a) Promover os estudos preparatórios de legislação laboral e da regulamentação de trabalho por via administrativa;

b) Proceder à análise das condições de trabalho consagradas nos diversos instrumentos de regulamentação colectiva e estabelecer paralelismo com a regulamentação de outras regiões, especialmente no que concerne à retribuição;

c) Efectuar a análise dos conflitos colectivos de trabalho;

d) Promover o depósito e registo das convenções colectivas de trabalho, acordos de adesão e decisões arbitrais;

e) Preparar e remeter para publicação, nos termos da lei, no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes das associações de classe, dos vogais das comissões de conciliação e dos membros das comissões paritárias e respectivas deliberações;

f) Efectuar o registo dos estatutos das associações de classe e remetê-los para publicação, realizando outros actos relativos à sua constituição, actividade e extinção;

g) Emitir pareceres sobre questões de enquadramento associativo de classe;

h) Colaborar na organização e actualização dos arquivos, ficheiros de organizações do trabalho, de regulamentação colectiva e de condições de retribuição do trabalho.

2 — A Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho é chefiada por um chefe de divisão.

ARTIGO 26.º

(Serviço de Apreciação das Condições de Trabalho)

1 — São atribuições do Serviço de Apreciação das condições de Trabalho:

a) Apreciar, nos termos da lei, o regime de duração do trabalho, prestação de trabalho de menores, estrangeiros, profissionais de espectáculos, carteiras profissionais, em todos os actos sujeitos à sua apreciação e efectuar a recepção, o controlo e a organização dos mapas de quadros de pessoal;

b) Organizar e manter actualizados os seguintes arquivos:

Ficheiro de empresas;

Ficheiro ordenado por empresas;
Ficheiro de profissionais de espectáculos;
Ficheiro de trabalhadores estrangeiros.

2 — O Serviço de Apreciação das Condições de Trabalho é chefiado por um chefe de serviços.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho

ARTIGO 27.º

(Atribuições)

1 — São atribuições da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho:

a) Elaborar os estudos preparatórios da programação e execução de todas as acções no domínio da higiene, segurança e prevenção dos riscos profissionais, bem como da preparação da legislação neste domínio;

b) Planificar e levar a cabo acções de apoio técnico, de formação e de divulgação;

c) Efectuar o rastreio das condições de laboração das unidades industriais e propor as medidas convenientes à superação das deficiências verificadas;

d) Apoiar tecnicamente as relações com entidades públicas e privadas e organismos internacionais;

e) Cooperar com as associações de classe e demais entidades públicas e privadas para que sejam asseguradas condições de trabalho dignas, seguras e salubres;

f) Recolher, elaborar e difundir documentação e informação neste domínio.

2 — Este serviço desenvolverá a sua acção em estreita colaboração com a Inspeção Regional do Trabalho.

3 — A Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho é dirigida por um chefe de divisão.

SECÇÃO IV

Direcção Regional do Emprego e Formação

Profissional

ARTIGO 28.º

(Natureza)

A Direcção Regional do Emprego e Formação

Profissional, no presente diploma designada abreviadamente por DREFP, é o departamento criado pelo Decreto Regional n.º 31/78/M, de 22 de Setembro, com atribuições e competência no domínio do emprego, formação profissional e medicina do trabalho.

ARTIGO 29.º

(Atribuições)

1 — São atribuições da DREFP:

a) Contribuir para a definição da política de emprego e elaboração da respectiva legislação;

b) Apoiar tecnicamente as relações com o Ministério do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e demais entidades nacionais e internacionais, no âmbito das suas atribuições;

c) Executar os trabalhos preparatórios respeitantes à participação da Região na Conferência Internacional do Trabalho e outros congressos e conferências internacionais sobre assuntos da sua especialidade;

d) Elaborar os estudos que facultem a emissão de pareceres sobre a legislação de âmbito nacional e a ratificação de convenções aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho;

e) Recolher, analisar e fornecer informações sobre os problemas de emprego e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção no mercado de emprego;

f) Promover a organização e funcionamento do mercado de emprego, com vista à colocação dos trabalhadores em postos de trabalho produtivos e remunerados, no âmbito das perspectivas de desenvolvimento sócio-económico regional;

g) Actuar junto dos desempregados no plano sócio-económico, procurando a sua inserção no mercado do trabalho e administrando o sistema de protecção social no desemprego;

h) Promover e realizar acções de formação e de reabilitação profissional, bem como prestar apoio técnico e financeiro às empresas ou outras entidades que prossigam tais objectivos;

i) Desenvolver acções de promoção de emprego, nomeadamente propondo a adopção de medidas com particular incidência no processo de criação e manutenção de postos de trabalho;

j) Assegurar o funcionamento e desenvolvimento de um serviço de medicina do trabalho alar-

gado a todos os sectores sócio-profissionais, em articulação com os competentes organismos do Governo Regional e outros;

l) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas h) e i) do número anterior, a DREFP poderá propor ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a concessão do necessário apoio financeiro.

ARTIGO 30.º

(Estrutura)

1 — A DREFP integra os seguintes serviços:

a) Serviço de apoio: Secretaria e Núcleo de Informação e Documentação;

b) Direcção de Serviços de Emprego;

c) Direcção de Serviços de Formação Profissional;

d) Centro de Medicina do Trabalho.

2 — A DREFP é dirigida por um director regional, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo director de serviços ou funcionário para o efeito designado.

SUBSECÇÃO I

Serviços de Apoio

ARTIGO 31.º

(Secretaria)

1 — São atribuições da Secretaria assegurar a execução de todo o expediente em geral, registo e arquivo da DREFP.

2 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

ARTIGO 32.º

(Núcleo de Informação e Documentação)

1 — São atribuições do Núcleo de Informação e Documentação:

a) Propor a aquisição de livros, revistas e demais publicações ou documentação de carácter

técnico-administrativo e cultural de interesse para a DREFP;

b) Coligir, seleccionar e difundir informações sobre livros, revistas, documentos de trabalho, legislação, doutrina e jurisprudência;

c) Manter organizados os arquivos e ficheiros e todo o material documentalístico;

d) Efectuar o tratamento e divulgação da informação de carácter laboral publicada na imprensa.

2 — A actividade do Núcleo de Informação e Documentação é desenvolvida em estreita colaboração com o Centro de Informação e Documentação da SRT.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Emprego

ARTIGO 33.º

(Atribuições)

São atribuições da Direcção de Serviços de Emprego:

a) Recolher, analisar e promover a apreciação das informações respeitantes à situação e perspectivas de evolução do mercado de emprego;

b) Promover o ajustamento entre a procura e oferta de emprego, nomeadamente através de acções de mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores;

c) Organizar e manter em funcionamento serviços públicos gratuitos de colocação;

d) Administrar o sistema de protecção social no desemprego;

e) Promover a realização de acções de informação e orientação profissional ou escolar, tendo em conta a necessária articulação com os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

f) Recolher informações sobre projectos de que resulte a criação de postos de trabalho;

g) Colaborar com os serviços competentes do Governo Regional na orientação e apoio aos trabalhadores emigrantes;

h) Estudar e propor a realização de acções

de promoção de emprego, tendo em vista a criação e manutenção de postos de trabalho;

i) Intervir nas situações de risco iminente de desemprego desenvolvendo as acções oportunas e necessárias.

ARTIGO 34.º

(Estrutura)

1 — A Direcção de Serviços de Emprego Compreende:

a) O Centro de Emprego do Funchal;

b) A Divisão de Promoção de Emprego.

2 — A Direcção de Serviços de emprego é dirigida por um director de serviços, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um chefe de divisão ou outro funcionário para o efeito designado.

ARTIGO 35.º

(Centro de Emprego do Funchal)

1 — São atribuições do Centro de Emprego do Funchal:

a) Proceder à colocação dos trabalhadores, implementando mecanismos de recolha de ofertas de emprego junto das entidades empregadoras e desenvolvendo as acções adequadas à sua satisfação;

b) Participar na aplicação do sistema de protecção social no desemprego, providenciando por um rigoroso cumprimento dos seus objectivos;

c) Prestar serviços de informação, orientação escolar e profissional;

d) Proceder ao recrutamento e orientação de candidatos a curso de formação profissional;

e) Desenvolver o estudo e análise de profissões, especialmente as de maior interesse e actualidade no mercado de emprego da Região;

f) Coligir informações sobre a situação do mercado de emprego e proceder ao seu tratamento em colaboração com os serviços competentes;

g) Elaborar informações e proceder ao tratamento estatístico do movimento dos respectivos serviços.

2 — O Centro de Emprego do Funchal é diri-

gido por um director, que, para os devidos efeitos legais, se considera equiparado a chefe de divisão.

ARTIGO 36.º

(Divisão de Promoção de Emprego)

1 — São atribuições da Divisão de Promoção de Emprego:

a) Recolher e organizar toda a informação necessária à análise das possibilidades de criação de postos de trabalho;

b) Actuar junto de departamentos públicos e entidades privadas no sentido de dinamizar o estudo e realização de empreendimentos, com especial relevância na absorção de mão-de-obra;

c) Intervir em situações de risco iminente de desemprego sempre que a prossecução do empreendimento em causa assuma especial relevância em termos sócio-económicos;

d) Analisar os pedidos de concessão de apoio técnico e ou financeiro e sugerir as formas de intervenção adequadas a cada situação, providenciando pela correcta aplicação dos apoios eventualmente concedidos;

e) Acompanhar e informar os processos de despedimentos colectivos, sugerindo, sempre que necessário, formas de intervenção tendentes à minimização dos seus efeitos.

2 — A Divisão de Promoção de Emprego é dirigida por um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Serviços de Formação Profissional

ARTIGO 37.º

(Atribuições)

São atribuições da Direcção de Serviços de Formação Profissional:

a) Promover a realização de acções de formação profissional, tendo em conta os dados conjunturais do emprego e emigração;

b) Incentivar e colaborar em acções de formação dos trabalhadores nos próprios locais de trabalho;

c) Criar estruturas técnicas capazes de possibilitar a integração profissional dos deficientes

promovendo a sua valorização social e humana, em colaboração com os serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

d) Formar pessoal especializado e organizar os meios técnico-pedagógicos necessários a fim de possibilitar acções de formação profissional;

e) Cooperar, no domínio das suas atribuições, com a Secretaria Regional da Educação e Cultura no âmbito do ensino de carácter profissional.

ARTIGO 38.º

(Estrutura)

1 — A Direcção de Serviços de Formação Profissional compreende:

a) A Secretaria;

b) A Divisão de Formação;

c) O Centro de Formação Profissional da Madeira.

2 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

3 — A Direcção de Serviços de Formação Profissional é dirigida por um director de serviços, que, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo chefe de divisão ou funcionário para o efeito designado.

ARTIGO 39.º

(Divisão de Formação)

1 — São atribuições da Divisão de Formação:

a) Determinar as carências regionais no campo da formação profissional e estabelecer os objectivos das acções a efectivar;

b) Definir os sistemas de avaliação das acções de formação e dos processos pedagógicos utilizados;

c) Elaborar os manuais, textos de apoio e meios pedagógicos audio-visuais indispensáveis ao desenvolvimento das acções de formação;

d) Organizar e programar acções de formação profissional, promovendo, para o efeito, a realização e divulgação de seminários, colóquios e conferências;

e) Analisar os pedidos de apoio técnico e financeiro destinados a iniciativas de formação profissional.

2 — A Divisão de Formação é chefiada por um chefe de divisão.

ARTIGO 40.º

(Centro de Formação Profissional)

1 — São atribuições do Centro de Formação Profissional:

- a) Coordenar a realização e a avaliação das acções de formação;
- b) Executar as acções de formação programadas.

2 — O Centro de Formação Profissional da Madeira é dirigido por um director, que, para os devidos efeitos legais, se considera equiparado a chefe de divisão.

SUBSECÇÃO IV

Centro de Medicina do Trabalho

ARTIGO 41.º

(Atribuições)

1 — São atribuições do Centro de Medicina do Trabalho.

- a) Prestar apoio técnico, nomeadamente através da realização de exames médicos aos serviços de colocação, orientação e formação profissional, bem como a outras entidades públicas ou privadas que o solicitem;
- b) Colaborar com outras entidades na implantação de serviços privativos de medicina do trabalho;
- c) Estudar e propor formas de articulação com outros serviços públicos ou privados de medicina do trabalho;
- d) Realizar estudos técnicos para a elaboração de monografias profissionais ou outras publicações sobre matérias da sua especialidade;
- e) Elaborar informações e proceder ao tratamento estatístico anual do movimento dos respectivos serviços.

2 — O Centro de Medicina do Trabalho é dirigido por um director, que, para os devidos efeitos legais, é equiparado a chefe de divisão.

SECÇÃO V

Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego

ARTIGO 42.º

(Natureza)

O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, também designado neste diploma por GRGFD, criado pelo Decreto Regional n.º 9/80/M, de 21 de Agosto, é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, com atribuições e competências no domínio da gestão do Fundo de Desemprego.

ARTIGO 43.º

(Atribuições)

São atribuições do GRGFD:

- a) Fiscalizar a liquidação, cobrança e pagamento das contribuições para o Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 080, de 20 de Junho de 1963, e demais legislação aplicável;
- b) Financiar esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional, protecção no desemprego e apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, programados ou executados pelos competentes organismos da Secretaria Regional do Trabalho.

ARTIGO 44.º

(Estrutura)

1 — O GRGFD integra os seguintes serviços:

- a) Serviços de apoio: Secretaria e Núcleos de Informação e Documentação;
- b) Divisão de Inspeção Fiscal e Contencioso;
- c) Divisão Financeira.

2 — O GRGFD é dirigido por um director, equiparado, para os devidos efeitos legais, à categoria de director de serviços.

3 — O director do GRGFD será substituído nas suas ausências e impedimentos por um chefe de divisão ou por outro funcionário para o efeito designado.

ARTIGO 45.º

(Director)

Compete ao director:

a) Assegurar o funcionamento do GRGFD dentro da orientação definida pelo Secretário Regional do Trabalho;

b) Superintender na disciplina do pessoal em obediência às disposições da lei vigente;

c) Exercer, além das atribuições que lhe são cometidas no presente diploma, as próprias dos órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

SUBSECÇÃO I

Serviços de Apoio

ARTIGO 46.º

(Secretaria)

1 — Compete à Secretaria:

a) Assegurar o expediente em geral;

b) Assegurar o serviço de recrutamento, movimentação e cadastro de pessoal, instruindo os respectivos processos individuais, bem como todo o expediente inerente à concessão dos benefícios médico-sociais garantidos aos funcionários e familiares;

c) Esclarecer e apoiar os funcionários do GRGFD no âmbito das suas atribuições;

d) Promover a circulação, reprodução e arquivo de documentação;

e) Assegurar o efectivo de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços e sua manutenção e inventariação, extensivo a todo o património afecto ao GRGFD.

2 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

ARTIGO 47.º

(Núcleo de Informação e Documentação)

Compete ao Núcleo de Informação e Documentação assegurar todo o apoio documentalístico e informativo necessário à actividade do GRGFD, em articulação com o Centro de Informação e Do-

cumentação da Secretaria Regional do Trabalho.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Inspeção Fiscal e Contencioso

ARTIGO 48.º

(Atribuições)

1 — Compete à Divisão de Inspeção Fiscal e Contencioso:

a) Receber e analisar as guias de pagamento das contribuições para o Fundo de Desemprego;

b) Organizar e promover a actualização permanente do ficheiro-mestre de contribuintes e ficheiros subsidiários;

c) Planificar e enviar ordens de fiscalização sobre os contribuintes;

d) Coordenar e programar a execução das acções da fiscalização a desenvolver pelos agentes do GRGFD;

e) Superintender na referida execução, emitindo instruções destinadas a um maior apuro técnico dos resultados das acções de fiscalização;

f) Conferir os relatórios apresentados pelos agentes fiscalizadores do GRGFD;

g) Prestar aos contribuintes os esclarecimentos necessários ao melhor cumprimento do regime da contribuição para o Fundo de Desemprego;

h) Efectuar a liquidação das contribuições em dívida ao Fundo de Desemprego;

i) Notificar os contribuintes para o pagamento voluntário das contribuições em dívida;

j) Promover a cobrança coerciva das contribuições que não tenham sido pagas pelos contribuintes;

l) Promover a reclamação das contribuições em dívida ao Fundo de Desemprego nos processos de liquidação de patrimónios;

m) Organizar os processos de restituição de quantias pagas indevidamente a título de contribuição para o Fundo de Desemprego;

n) Informar os processos de reclamações ou recurso interpostos contra a liquidação de contribuições para o Fundo de Desemprego;

o) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos particulares sobre a sua situação contributiva perante o Fundo de Desemprego.

2 — A Divisão de Inspeção Fiscal e Contencioso é chefiada por um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO III

Divisão Financeira

ARTIGO 49.º

(Atribuições)

1 — Compete à Divisão Financeira:

a) Dar parecer sobre os projectos de despacho de concessão de subsídios através do GRGFD que, para o efeito, lhe sejam remetidos;

b) Promover a execução dos referidos despachos, organizando e fiscalizando o processamento respectivo;

c) Controlar os reembolsos, promovendo a cobrança judicial das quantias não reembolsadas, quando for caso disso;

d) Proceder à elaboração dos orçamentos do GRGFD (anual e suplementares) e realizar o controle orçamental das receitas e despesas neles previstas, bem como preparar as respectivas contas de gerência;

e) Promover o expediente necessário à transferência de verbas orçamentais quando oportunamente autorizadas;

f) Conferir, processar e liquidar as despesas do GRGFD;

g) Acompanhar a arrecadação de receitas e estudar a respectiva evolução;

h) Apurar e analisar os custos da actividade do GRGFD e de iniciativas em que o mesmo participe de acordo com os objectivos superiormente definidos;

i) Organizar e manter actualizada a contabilidade do GRGFD em conformidade com as normas legais vigentes e as orientações superiormente definidas;

j) Organizar e processar a movimentação de fundos, controlando as respectivas contas correntes;

l) Em geral, tratar da gestão orçamental.

2 — A Divisão Financeira é chefiada por um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO IV

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 50.º

(Receitas)

Constituem receitas do GRGFD:

a) As importâncias arrecadadas para o Fundo de Desemprego nos termos da legislação em vigor;

b) O produto das multas especialmente previstas na lei;

c) Os juros, comissões, reembolsos ou outros rendimentos resultantes das actividades financeiras directamente pelo Gabinete;

d) As verbas que foram inscritas a seu favor no orçamento da Região;

e) Os saldos da gerência dos anos anteriores, os quais transitam obrigatoriamente para os orçamentos dos anos subsequentes;

f) Quaisquer outras receitas previstas por lei.

ARTIGO 51.º

(Despesas)

1 — O orçamento do GRGFD suportará exclusivamente os seguintes encargos:

a) Com o seu próprio funcionamento;

b) Com dotações destinadas ao funcionamento do Centro de Formação Profissional da Madeira;

c) Com o financiamento do sistema de protecção no desemprego;

d) Com dotações destinadas à cobertura de encargos com apoios à criação e manutenção de postos de trabalho, abrangendo nomeadamente a suspensão de contratos de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-I/77, de 29 de Agosto, ou decorrentes da declaração de empresas em situação económica difícil, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, e ainda com os subsídios atribuídos ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-E/77, de 29 de Agosto, a empresas classificadas no grau E do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril;

e) Com dotações destinadas ao financiamento

de outras acções resultantes da prossecução da política de emprego.

2 — Aos financiamentos atribuídos ao abrigo das alíneas d) e e) do número anterior será aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, com as necessárias adaptações decorrentes da regionalização.

3 — No orçamento anual do GRGFD serão discriminadas com o pormenor que a natureza das despesas permitir, em capítulos separados, as dotações relativas a cada uma das alíneas do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 52.º

(Proposta de orçamento)

1 — A proposta de orçamento anual do GRGFD será elaborada pelo director, ouvida a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, devendo posteriormente ser submetida à consideração do Secretário Regional do Trabalho e aprovação do Plenário do Governo Regional.

2 — Se a proposta de orçamento anual do GRGFD não for aprovada de modo que possa entrar em execução no início do ano económico a que se destina, manter-se-á em vigor, por duodécimos, o orçamento do ano anterior, com as alterações que nele tenham sido introduzidas

ARTIGO 53.º

(Transferências)

Sem prejuízo da organização de orçamentos suplementares nos termos da legislação em vigor, as transferências de verbas no orçamento do GRGFD poderão ser efectuadas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho.

ARTIGO 54.º

(Empréstimos)

1 — Os empréstimos, subsídios ou participações concedidos através do GRGFD serão processados em conta corrente com os respectivos beneficiários e terão o prazo de utilização que lhes for fixado nos despachos de concessão, findo o qual caducarão automaticamente os saldos porventura existentes.

2 — Durante o prazo referido no número anterior, os empréstimos, subsídios ou participa-

ções serão liquidadas e pagas, independentemente da renovação do despacho de concessão, pelas correspondentes dotações do orçamento do ano económico que estiver correndo.

3 — Na falta de fixação do prazo a que se refere o número anterior, entender-se-á que o mesmo termina no final do ano económico em que tiver sido exarado o despacho de concessão.

ARTIGO 55.º

(Défice orçamental)

No caso de se verificar insuficiência das verbas do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, o défice será coberto pelo orçamento regional.

ARTIGO 56.º

(Movimentação de fundos)

1 — O numerário do GRGFD será depositado na Caixa Geral de Depósitos, podendo contudo o director manter em cofre um fundo de maneiço para satisfação das despesas correntes do organismo, até um montante máximo fixado por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

2 — O levantamento de fundos do GRGFD só poderá ser efectuado com as assinaturas conjuntas do director e de um dos chefes de divisão.

3 — Na falta, impedimento ou ausência dos funcionários a que se refere o número anterior, poderão ser designados por despacho do Secretário Regional do Trabalho outros em sua substituição.

4 — O preceituado no n.º 1 deste artigo não prejudica o recurso pelo GRGFD a outras entidades bancárias para o processamento automático de vencimentos.

SECÇÃO VI

Serviço Regional de Conciliação do Trabalho

ARTIGO 57.º

(Natureza e atribuições)

1 — O Serviço Regional de Conciliação do Trabalho, adiante designado por SRCT, constitui um departamento com atribuições essencialmente conciliatórias no âmbito dos conflitos de trabalho.

2 — Constituem atribuições do SRCT:

a) Realizar a tentativa prévia de conciliação nas questões emergentes das relações individuais de trabalho, nos termos e para os fins previstos na lei, independentemente da existência de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que contemplem as questões sujeitas à conciliação;

b) Atender os interessados e prestar-lhes os esclarecimentos e assistência que solicitem ou de que careçam, dentro dos princípios enformadores da sua existência;

c) As demais atribuições previstas na lei.

3 — O SRCT, sem prejuízo do estatuído no presente diploma, subordinar-se-á à legislação aplicável.

4 — O SRCT será dirigido por um técnico superior, em condições a definir nos termos da lei geral.

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO 1

Disposições comuns

ARTIGO 58.º

(Quadros)

1 — O pessoal dos quadros da SRT é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- e) Pessoal operário e auxiliar.

2 — Os quadros de pessoal da SRT são os constantes do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — A composição dos quadros poderá ser alterada, quando as circunstâncias o justificarem, por portaria conjunta do Presidente, Secretário do Planeamento e Finanças e Secretário do Trabalho do Governo Regional.

ARTIGO 59.º

(Recrutamento)

O recrutamento do pessoal da SRT é efectuado em conformidade com as necessidades dos serviços nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 60.º

(Provimento)

1 — O provimento nos quadros da SRT será feito por nomeação.

2 — O provimento por nomeação, nos termos do número anterior, terá carácter provisório durante o período de um ano, findo o qual o funcionário será nomeado definitivamente, se tiver revelado aptidões para o lugar, ou exonerado, em caso contrário.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também ao pessoal adstrito a qualquer título à SRT à data da entrada em vigor do presente diploma.

4 — Os directores regionais, directores de serviços e chefes de divisão, assim como os titulares de outros cargos que lhes sejam expressamente equiparados, serão providos nos termos e condições previstos no Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

5 — O pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, auxiliar técnico administrativo, operário e auxiliar será provido em conformidade com as disposições conjugadas do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

6 — O provimento do pessoal integrado nas carreiras da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, Inspeção do Trabalho e Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego será feito tendo em conta o regime específico das respectivas carreiras.

ARTIGO 61.º

(Contrato além dos quadros)

1 — O Secretário Regional poderá autorizar que seja contratado além dos quadros pessoal destinado a acorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos órgãos e serviços da SRT.

2 — O regime do pessoal contratado além dos quadros será o que estiver estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 62.º

(Requisição e destacamento)

1 — O Secretário Regional poderá requisitar funcionários de outros departamentos, após consulta ao departamento de origem e anuência dos requisitados, para prestar serviço no âmbito da SRT.

2 — O Secretário Regional do Trabalho poderá igualmente, através de despacho, destacar temporariamente funcionários dos serviços dependentes da SRT para o seu Gabinete e, bem assim, de qualquer serviço para outro dependente da SRT, havendo prévia concordância do funcionário.

3 — O pessoal destacado nos termos do número anterior poderá ser dispensado total ou parcialmente do desempenho das funções nos serviços onde se encontra colocado, devendo o despacho em causa, expressamente, determinar as respectivas condições.

ARTIGO 63.º

(Contrato de prestação de serviços)

1 — A realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter eventual poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades nacionais ou estrangeiras estranhas aos serviços.

2 — O contrato referido no número anterior deverá ser reduzido a escrito e nele fixadas as condições de sua prestação e o prazo de duração.

3 — O exercício das actividades previstas no n.º 1 não confere por si a qualidade de agente administrativo.

ARTIGO 64.º

(Comissões e grupos de trabalho)

Para o estudo de problemas específicos poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cujo mandato, composição e funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional do Trabalho.

ARTIGO 65.º

(Incompatibilidades)

1 — O pessoal da SRT poderá exercer actividades de carácter profissional alheias ao serviço desde que, pela sua natureza, não colidam com os interesses e atribuições da Secretaria, carecendo tal exercício de autorização do Secretário Regional.

2 — O pessoal dirigente subordinar-se-à ao regime de acumulação e incompatibilidades previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

SECÇÃO II

Recrutamento e provimento do pessoal da Inspecção Regional do Trabalho

ARTIGO 66.º

(Pessoal)

1 — O provimento e recrutamento e demais condições da situação do pessoal de inspecção da IRT será objecto de regulamentação específica, nos termos do respectivo regulamento.

2 — Às carreiras do pessoal técnico de inspecção da IRT aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas correspondentes normas aplicáveis à Inspeção-Geral do Trabalho, sem prejuízo de futura legislação específica regional.

3 — O restante pessoal em serviço na IRT subordinar-se-à ao estatuído neste diploma.

4 — Por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Trabalho será publicado o regulamento da IRT.

SECÇÃO III

Recrutamento e provimento do pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional

ARTIGO 67.º

(Pessoal)

Ao recrutamento, provimento e demais condições relativas à situação do pessoal a seguir

referenciado ao serviço da DREFP aplica-se o estatuído nos números seguintes:

1 — Os conselheiros de orientação profissional são recrutados pela seguinte forma:

a) Conselheiros de orientação profissional assessores — por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional principais com, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham revelado capacidade de concepção, coordenação e orientação;

b) Conselheiros de orientação profissional principais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

c) Conselheiros de orientação profissional de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e que hajam obtido aproveitamento em curso de formação profissional, em termos a definir por despacho do Secretário Regional do Trabalho;

d) Conselheiros de orientação profissional de 2.ª classe — por provimento dos conselheiros de orientação profissional estagiários que hajam concluído o estágio com aproveitamento;

e) Conselheiros de orientação profissional estagiários — por concurso documental de provas de aptidão profissional de entre indivíduos habilitados com licenciatura em curso superior adequado à natureza específica das funções que irão desempenhar, com preferência pelos que possuam experiência profissional ligada aos assuntos de trabalho, emprego, pedagogia, sociologia e psicologia.

2 — Os técnicos de emprego serão recrutados pela seguinte forma:

a) Técnicos de emprego principais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego especiais de 1.ª classe com, pelo menos, três e seis anos de bom e efectivo serviço nas respectivas categorias que tenham revelado capacidade de iniciativa, coordenação e orientação;

b) Técnicos de emprego especiais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego de 1.ª classe com, pelo

menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e aproveitamento em curso de formação profissional, em termos a definir por despacho do Secretário Regional do Trabalho;

c) Técnicos de emprego de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e com aproveitamento em curso de formação profissional, em termos a definir por despacho do Secretário Regional do Trabalho;

d) Técnicos de emprego de 2.ª classe — por provimento dos técnicos de emprego estagiários que tenham concluído o estágio com aproveitamento;

e) Técnicos de emprego estagiários — por avaliação curricular de entre funcionários adstritos à SRT habilitados com curso complementar dos liceus ou equivalente ou por concurso de provas de aptidão e de conhecimento aberto a quaisquer indivíduos identicamente habilitados.

3 — Os promotores de emprego serão recrutados pela seguinte forma:

a) Promotores principais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os promotores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

b) Promotores de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre os promotores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e aproveitamento em curso de formação profissional, em termos a definir por despacho do Secretário Regional do Trabalho;

c) Promotores de 2.ª classe — por provimento dos promotores estagiários que hajam concluído o estágio com aproveitamento;

d) Promotores estagiários — por concurso de provas de aptidão profissional de entre técnicos de emprego e monitores de formação profissional de categoria não inferior à letra J habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria ou de entre funcionários dos quadros da SRT ou indivíduos a eles estranhos habilitados com curso superior adequado.

4 — Os monitores de formação profissional são recrutados pela seguinte forma:

a) Monitores de formação profissional princi-

pais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os monitores de formação profissional de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham revelado capacidade de iniciativa, coordenação e orientação;

b) Monitores de formação profissional de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre os monitores de formação profissional de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e com aproveitamento em curso de aperfeiçoamento profissional, em termos a definir por despacho do Secretário Regional do Trabalho;

c) Monitores de formação profissional de 2.ª classe — por provimento dos monitores de formação profissional estagiários que tenham concluído o estágio com aproveitamento;

d) Monitores de formação profissional estagiários — por concurso de provas teóricas, práticas e de aptidão de entre indivíduos habilitados com um curso de formação do ensino técnico-profissional industrial, regulamentado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou curso equiparado adequado à especialidade a que se destinam e com experiência profissional actualizada na respectiva profissão;

e) Caso se verifique a impossibilidade de recrutar monitores de formação profissional, nos termos da alínea anterior, poderá ser autorizado por despacho do Secretário Regional do Trabalho o recrutamento de indivíduos com habilitações inferiores mas possuidores de experiência profissional adequada.

5 — Os técnicos de serviço social são recrutados pela seguinte forma:

a) Técnicos de serviço social principais por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de serviço social de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

b) Técnicos de serviço social de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre técnicos de serviço social de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

c) Técnicos de serviço social de 2.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre indivíduos habilitados com o curso superior de serviço social.

6 — Os médicos do trabalho serão recrutados pela seguinte forma:

a) Os médicos do trabalho são recrutados por concurso documental e avaliação curricular de entre os licenciados em Medicina que possuam o curso de Medicina do Trabalho ou equivalente;

b) Os médicos do trabalho que exerçam funções a tempo inteiro são providos em lugares de carreiras de técnico superior;

c) Aos médicos do trabalho que exerçam funções em regime de avença a tempo parcial corresponde-lhes uma remuneração mensal calculada pela letra correspondente à categoria de técnico superior principal, na base de um período mínimo de dez horas de trabalho semanal.

7 — Os enfermeiros do trabalho serão recrutados pela seguinte forma:

a) Enfermeiros-chefes — por concurso documental e avaliação curricular de entre enfermeiros de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham revelado capacidade de coordenação e orientação;

b) Enfermeiros de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre os enfermeiros de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

c) Enfermeiros de 2.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre enfermeiros habilitados com o respectivo curso geral de enfermagem;

d) Poderão ainda ser recrutados enfermeiros para exercer funções em regime de avença a tempo parcial, correspondendo-lhes uma remuneração mensal calculada pela letra correspondente à categoria de enfermeiro de 1.ª classe e equivalente às horas de trabalho prestado.

ARTIGO 68.º

(Estágio)

1 — O recrutamento dos estagiários far-se-á sempre em função do número de vagas ocorridas nas categorias de ingresso à respectiva carreira.

2 — O estágio tem carácter probatório e visa a formação e adaptação de candidatos às funções para que foram recrutados.

3 — A realização do estágio precederá a nomeação do candidato na categoria de ingresso na respectiva carreira.

4 — Durante o período do estágio, o estagiário será remunerado pela letra I para as categorias de carreira de conselheiro de orientação profissional, J para as de promotor, K para os monitores de formação e M para as restantes, sendo:

a) Nomeados por requisição, se se tratar de indivíduos providos em lugares dos quadros da administração regional;

b) Contratados além do quadro, em caso contrário.

5 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, se o funcionário possuir categoria superior à estabelecida para o lugar de estagiário mantém direito ao vencimento correspondente à sua categoria.

6 — Nenhum estagiário poderá ser admitido no lugar de ingresso da respectiva carreira sem que tenha obtido aproveitamento no respectivo estágio.

7 — A falta de aproveitamento no respectivo estágio implica:

a) Ser dada por tinda a requisição, tratando-se de indivíduos providos nos termos da alínea a) do n.º 4 do presente artigo;

b) A rescisão do contrato e a dispensa dos estagiários sem direito a qualquer indemnização, tratando-se de indivíduos providos nos termos da alínea b) do aludido n.º 4.

8 — O tempo de serviço prestado durante o período do estágio será contado para todos os efeitos legais, desde que não haja interrupção de serviço.

SECÇÃO IV

Recrutamento e provimento do pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego

ARTIGO 69.º

(Subinspectores)

O recrutamento do pessoal da carreira de subinspectores do GRGFD é feito pela forma seguinte:

a) Subinspectores principais — por concurso documental e avaliação curricular de entre os subinspectores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;

b) Subinspectores de 1.ª classe — por concurso documental e avaliação curricular de entre subinspectores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;

c) Subinspectores de 2.ª classe — de entre os subinspectores estagiários que tenham obtido aproveitamento no respectivo estágio;

d) Subinspectores estagiários — por concurso documental de entre funcionários da SRT com mais de 18 anos de idade, habilitados com o 2.º ciclo liceal ou equiparado, ou, na sua falta, indivíduos a ela estranhos que reünam idênticos requisitos.

ARTIGO 70.º

(Estágio)

As normas definidoras do estágio da carreira de subinspector serão objecto de regulamentação posterior.

ARTIGO 71.º

(Incompatibilidades)

1 — Nenhum funcionário da carreira da inspecção fiscal em serviço efectivo poderá exercer quaisquer funções, sejam ou não remuneradas, ao serviço de quaisquer entidades interessadas nas actividades sujeitas à fiscalização do GRGFD.

2 — É igualmente vedado aos mesmos funcionários servir de intermediário no pagamento da contribuição devida por entidades interessadas nas actividades sujeitas à sua fiscalização.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 72.º

(Provimento nos quadros)

1:

a) O pessoal proveniente de serviços regionalizados, após a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de 24 de Maio, terá o primeiro provimento nos novos quadros através de lista nominativa;

b) A norma do número anterior poderá aplicar-se igualmente ao pessoal adstrito, a qualquer título, aos serviços regionalizados à data de entrada em vigor do presente diploma;

c) O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma preste serviço na SRT, a qualquer título, será integrado nos quadros, por lista nominativa;

d) Aos casos referidos nas alíneas anteriores aplica-se a norma excepcional de primeiro provimento prevista no artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

2:

a) O pessoal provido em lugares dos quadros extintos pelo presente diploma transitará, sem prejuízo das habilitações literárias legalmente exigidas, para lugar imediatamente superior da mesma carreira ou lugar de outra carreira correspondente à respectiva letra de vencimento;

b) Nos casos em que a transição implique a mudança de carreira conta-se para efeitos de antiguidade na nova categoria o tempo de serviço prestado na anterior.

ARTIGO 73.º

(Equivalência de carreiras e intercomunicação de quadros)

A SRT promoverá as medidas necessárias para que seja assegurada a equivalência de carreiras do funcionalismo público regional e administração pública em geral, de forma a facultar a intercomunicação dos quadros respectivos.

ARTIGO 74.º

(Direitos adquiridos)

Da aplicação do disposto no presente diploma não poderão, em caso algum, resultar prejudicados os direitos adquiridos dos funcionários vinculados a qualquer título à SRT.

ARTIGO 75.º

(Lugares a extinguir)

Os lugares dos quadros actualmente existentes e providos em contravenção ao estatuído no presente diploma serão extintos logo que vaguem.

ARTIGO 76.º

(Norma subsidiária)

O recrutamento, provimento, promoção e demais condições inerentes à situação do pessoal da SRT reger-se-ão, em tudo o que não for previsto

no presente diploma, pela restante legislação aplicável.

ARTIGO 77.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

ARTIGO 78.º

(Legislação revogada)

São expressamente revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de 24 de Maio, e a Portaria do Governo Regional da Madeira n.º 46/79, de 31 de Maio.

ARTIGO 79.º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 22 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional em exercício, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 26 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*.

Mapa do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 58.º

Número de lugares	Cargos	Vencimentos
	Órgãos de concepção e apoio ASSESSORIA JURÍDICA	
	Pessoal técnico superior	
1	Assessor	C
	GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA	
	Pessoal técnico superior	
3	Assessor	C
3	Técnico superior principal	D
3	Técnico superior de 1.ª classe	E
3	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Pessoal técnico-profissional e administrativo	
2	Técnico auxiliar principal	J

Número de lugares	Cargos	Venci-mentos	Número de lugares	Cargos	Venci-mentos
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	1	Auxiliar técnico administrativo de 1.ª classe	Q
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	2	Auxiliar técnico administrativo de 2.ª classe	S
1	Primeiro-oficial	J		Pessoal auxiliar	
1	Segundo-oficial	L	1	Telefonista principal	O
1	Terceiro-oficial	M	1	Telefonista de 1.ª classe	Q
	CENTRO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO		1	Telefonista de 2.ª classe	S
	Pessoal técnico		1	Motorista de pesados de 1.ª classe ...	N
1	Técnico documentalista principal ...	F	1	Motorista de pesados de 2.ª classe ...	P
1	Técnico documentalista de 1.ª classe	H	5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ...	O
1	Técnico documentalista de 2.ª classe	J	5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ...	Q
	Pessoal técnico-profissional e administrativo		3	Contínuo de 1.ª classe	S
1	Técnico auxiliar principal	J	3	Contínuo de 2.ª classe	T
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	2	Servente	T
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M		INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO	
1	Primeiro-oficial	J		Pessoal dirigente	
2	Segundo-oficial	L	1	Inspector regional (a)	
2	Terceiro-oficial	M		Pessoal técnico superior	
	SERVIÇO DE ACTIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS			De inspecção:	
	Pessoal administrativo		2	Inspector-chefe	C
4	Primeiro-oficial	J	2	Inspector principal	D
4	Segundo-oficial	L	2	Inspector de 1.ª classe	E
4	Terceiro-oficial	M	2	Inspector de 2.ª classe	G
4	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N	—	Inspector estagiário	I
4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	2	Assessor	C
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S	2	Técnico superior principal	D
	Pessoal operário e auxiliar		2	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Fiel de armazém principal	L	2	Técnico superior de 2.ª classe	G
2	Fiel de armazém de 1.ª classe	O		Pessoal técnico	
2	Fiel de armazém de 2.ª classe	Q		De inspecção:	
5	Operário qualificado de 1.ª classe ...	N	2	Inspector-adjunto principal	F
5	Operário qualificado de 2.ª classe ...	P	2	Inspector-adjunto de 1.ª classe	H
5	Operário qualificado de 3.ª classe ...	Q	2	Inspector-adjunto de 2.ª classe	J
4	Guarda de 1.ª classe	S	—	Estagiário	K
4	Guarda de 2.ª classe	T		Pessoal técnico-profissional e administrativo	
2	Contínuo de 1.ª classe	S		Técnico-profissional de inspecção:	
2	Contínuo de 2.ª classe	T	9	Subinspector principal	J
4	Porteiro de 1.ª classe	S	9	Subinspector de 1.ª classe	L
4	Porteiro de 2.ª classe	T	9	Subinspector de 2.ª classe	M
12	Servente	T	—	Subinspector estagiário	O
14	Trabalhador rural diferenciado	U		Administrativo:	
14	Trabalhador rural indiferenciado	(e)	1	Chefe de secção	I
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4	Primeiro-oficial	J
	Pessoal administrativo		4	Segundo-oficial	L
1	Chefe de repartição	F	4	Terceiro-oficial	M
2	Chefe de secção	H	4	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N
14	Primeiro-oficial	J	4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
14	Segundo-oficial	L	4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S
14	Terceiro-oficial	M		Pessoal auxiliar	
4	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N	1	Telefonista principal	O
4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	1	Telefonista de 1.ª classe	Q
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S			
2	Auxiliar técnico administrativo principal	N			

Número de lugares	Cargos	Venci-mentos	Número de lugares	Cargos	Venci-mentos
1	Telefonista de 2.ª classe	S		Pessoal técnico superior	
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ...	O		De orientação profissional:	
2	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ...	Q	3	Conselheiro de orientação profissional assessor	C
2	Contínuo de 1.ª classe	S	3	Conselheiro de orientação profissional principal	D
2	Contínuo de 2.ª classe	T	3	Conselheiro de orientação profissional de 1.ª classe	E
2	Servente	T	3	Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe	G
	DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO			Conselheiro de orientação profissional estagiário	I
	Pessoal dirigente			De outras especialidades:	
1	Director regional	—	9	Assessor	C
1	Director de serviços	—	9	Técnico superior principal	D
2	Chefe de divisão	—	9	Técnico superior de 1.ª classe	E
	Pessoal técnico superior		9	Técnico superior de 2.ª classe	G
7	Assessor	C		Pessoal técnico	
7	Técnico superior principal	D		De promoção de emprego:	
7	Técnico superior de 1.ª classe	E	2	Promotor de emprego principal	F
7	Técnico superior de 2.ª classe	G	2	Promotor de emprego de 1.ª classe ...	G
	Pessoal técnico		2	Promotor de emprego de 2.ª classe ...	H
3	Técnico principal	F	—	Promotor de emprego estagiário	J
3	Técnico de 1.ª classe	H		De serviço social:	
3	Técnico de 2.ª classe	J	2	Técnico de serviço social principal ...	F
	Pessoal técnico-profissional e administrativo		2	Técnico de serviço social de 1.ª classe	H
	Técnico-profissional:		2	Técnico de serviço social de 2.ª classe	J
8	Técnico auxiliar principal	J		De outras especialidades:	
8	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	4	Técnico principal	F
8	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	4	Técnico de 1.ª classe	H
	Administrativo:		4	Técnico de 2.ª classe	J
1	Chefe de serviços	F		Pessoal técnico-profissional e administrativo	
1	Chefe de secção	H		Técnico-profissional de emprego:	
6	Primeiro-oficial	J	11	Técnico de emprego principal	H
6	Segundo-oficial	L	11	Técnico de emprego especial	I
6	Terceiro-oficial	M	11	Técnico de emprego de 1.ª classe ...	J
4	Escriturário-dactilógrafo principal ...	N	11	Técnico de emprego de 2.ª classe ...	K
4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	—	Técnico de emprego estagiário	M
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S		Técnico-profissional de formação profissional:	
1	Auxiliar técnico principal	N	7	Monitor de formação profissional prin- pal	H
1	Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q	7	Monitor de formação profissional de 1.ª classe	I
1	Auxiliar técnico de 2.ª classe	S	7	Monitor de formação profissional de 2.ª classe	J
	Pessoal auxiliar		—	Monitor de formação profissional es- tagiário	K
1	Telefonista principal	O		Técnico-profissional de saúde:	
1	Telefonista de 1.ª classe	Q	3	Enfermeiro-chefe	H
1	Telefonista de 2.ª classe	S	3	Enfermeiro de 1.ª classe	I
2	Contínuo de 1.ª classe	S	3	Enfermeiro de 2.ª classe	J
2	Contínuo de 2.ª classe	T	1	Enfermeiro de 3.ª classe (c)	L
1	Servente	T			
	DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
	Pessoal dirigente				
1	Director regional	—	3	Enfermeiro-chefe	H
2	Director de serviços	—	3	Enfermeiro de 1.ª classe	I
3	Director de centro (b)	—	3	Enfermeiro de 2.ª classe	J
2	Chefe de divisão	—	1	Enfermeiro de 3.ª classe (c)	L

Número de lugares	Cargos	Venci-mentos	Número de lugares	Cargos	Venci-mentos
	Técnico-profissional de outras especialidades:			Pessoal técnico-profissional e administrativo	
3	Técnico auxiliar principal	J		Técnico-profissional de inspecção:	
3	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	7	Subinspector principal	J
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	7	Subinspector de 1.ª classe	L
	Administrativo:		7	Subinspector de 2.ª classe	M
2	Chefe de secção	H	—	Subinspector estagiário	O
11	Primeiro-oficial	J		Administrativo:	
11	Segundo-oficial	L	—	Chefe de serviço	—
11	Terceiro-oficial	M	1	Chefe de secção	—
2	Secretário-recepcionista principal... ..	J	4	Primeiro-oficial	J
2	Secretário-recepcionista de 1.ª classe	L	4	Segundo-oficial	L
2	Secretário-recepcionista de 2.ª classe	M	4	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal... ..	N	4	Escriturário-dactilógrafo principal... ..	N
6	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q	4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
6	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S	4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S
	Pessoal operário e auxiliar			Pessoal auxiliar	
1	Encarregado de armazém (c)	J	1	Telefonista principal	O
2	Operário qualificado principal	L	1	Telefonista de 1.ª classe	Q
2	Operário qualificado de 1.ª classe	N	1	Telefonista de 2.ª classe	S
2	Operário qualificado de 2.ª classe	P	2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O
2	Operário qualificado de 3.ª classe	Q	2	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q
9	Operário semiquilificado de 1.ª classe	O	2	Contínuo de 1.ª classe	S
9	Operário semiquilificado de 2.ª classe	R	2	Contínuo de 2.ª classe	T
9	Operário semiquilificado de 3.ª classe	R	2	Servente	T
9	Operário semiquilificado-ajudante	T			
2	Operário não qualificado de 1.ª classe	Q		SERVIÇO REGIONAL DE CONCILIAÇÃO NO TRABALHO	
2	Operário não qualificado de 2.ª classe	S		Pessoal técnico superior	
2	Operário não qualificado praticante	U		Técnico superior principal	D
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q	1	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Telefonista Principal	O	1	Técnico superior de 2.ª classe	G
2	Telefonista de 1.ª classe	Q		Pessoal administrativo	
2	Telefonista de 2.ª classe	S	1	Chefe de secção	H
1	Motorista de pesados de 1.ª classe	N	2	Primeiro-oficial	J
1	Motorista de pesados de 2.ª classe	P	2	Segundo-oficial	L
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O	2	Terceiro-oficial	M
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	Q	3	Escriturário-dactilógrafo principal... ..	N
3	Contínuo de 1.ª classe	S	3	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
3	Contínuo de 2.ª classe	T	3	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	S
1	Porteiro de 1.ª classe	S		Pessoal auxiliar	
1	Porteiro de 2.ª classe	T	1	Contínuo de 1.ª classe	S
3	Guarda de 1.ª classe	T	1	Contínuo de 2.ª classe	T
3	Guarda de 2.ª classe	T	1	Servente	T
9	Servente	T			
	GABINETE REGIONAL DE GESTÃO DO FUNDO DE DESEMPREGO				
	Pessoal dirigente				
1	Director (d)	—			
2	Chefe de divisão			
	Pessoal técnico superior				
4	Assessor	C			
4	Técnico superior principal	D			
4	Técnico superior de 1.ª classe	E			
4	Técnico superior de 2.ª classe	G			

- (a) Equiparado a director de serviços.
(b) Equiparado a chefe de divisão.
(c) Lugar a extinguir logo que vague.
(d) Equiparado a director de serviços.
(e) Salário a fixar pelo Governo Regional.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 22 de Agosto de 1980.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Portaria n.º 208/81**

de 24 de Fevereiro

O sistema de incentivos à aquisição ou construção de habitação própria foi recentemente revisto e melhorado pelo Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro.

De entre as variáveis determinantes da fixação do nível de bonificação da taxa de juro a praticar nos respectivos empréstimos conta-se o custo por metro quadrado de área habitável do fogo a adquirir ou a construir.

Nos termos do artigo 5.º do citado decreto-lei, os diversos critérios de atribuição dos incentivos, nomeadamente os referentes àquela variável, deveriam ser fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas.

Além disso, previa-se ainda no n.º 5 daquele artigo que os limites fixados naquela portaria pudessem ser, relativamente aos fogos situados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, elevados sob proposta dos respectivos Governos Regionais e mediante portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Atendendo a que, em execução do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 435/80, foi já publicada a Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro, e considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira propôs ao Governo da República que fossem alterados os limites estabelecidos no quadro I daquela portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos

do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, o seguinte:

Relativamente à Região Autónoma da Madeira, os valores fixados no quadro I (classe de fogos) da Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro, serão acrescidos de uma percentagem de 40%, nos termos do quadro anexo:

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

QUADRO I**Classe de fogos**

Valor por metro quadrado de área coberta (em contos)	Valor máximo da habitação (em contos) segundo avaliação da instituição de crédito	Classe de fogos
Até 22,4	Até 2800	A
De 22,4 a 28	De 2800 a 3780	B
Superior a 28	De 3780 a 4620	C
	Superior a 4620	D

O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 90/81:**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Aprovar um financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Março de 1981, no valor global de 216 000 000\$00, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria.

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio

Código 38 — Transferências — Sector Público

Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos

a) Centro Regional de Saúde Pública — 92 200 000\$

b) Centro Hospitalar do Funchal—40 000 000\$

c) Centro Regional de Educação Especial — 2 900 000\$

Divisão 2 — Investimento do Plano

a) Centro Hospitalar do Funchal

Alínea 2.1 — Instalação e equipamentos de serviços de acção médica e serviços de apoio no Centro Hospitalar do Funchal — cinco milhões de escudos

b) Centro Regional de Saúde Pública

Alínea 2.4 — Fixação de trabalhadores de Saúde nos meios rurais — 900 000\$

Divisão 3 — Contas de Ordem

a) Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — setenta e cinco milhões de escudos. Total de 216 000 000\$.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/81:

Usando da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal da Calheta, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezem-

bro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis a seguir identificados, bem como os constantes da planta anexa, necessários ao «Enquadramento do Plano de Urbanização do Sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta», a realizar pela sobredita Câmara Municipal da Calheta.

Simultaneamente, e em consequência, de conformidade com o artigo 17.º-1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a referida Câmara Municipal a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se julgar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

1 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Afonso Agrela, residente em Picos, da dita freguesia dos Prazeres, que confronta a Norte com Jacinta Araújo de Sousa, a Sul e a Oeste com o Caminho e a Leste com Manuel Gonçalves Cardoso Júnior; inscrito na matriz predial sob o artigo 3661.º;

2 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Afonso de Agrela, residente em Picos, da dita freguesia, que confronta a Norte com António Rodrigues Aires, a Sul com Jacinta Araújo de Sousa e outros, a Leste com Manuel Gonçalves Cardoso e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz sob o artigo 3662.º;

3 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, pertencente a António Rodrigues Aires, residente em Carreira, da dita freguesia, que confronta a Norte e a Leste com Manuel Fernandes Beirinha a Sul com Manuel Afonso de Agrela e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3667.º;

4 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Fernandes Beirinha, residente em Carreira, da dita freguesia, que confronta a Norte com Manuel Rodrigues Ramos, a Sul com António Rodrigues Aires e outros, a Leste com Estêvão Gonçalves Mor-te e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz sob o artigo 3668.º;

5 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Rodrigues Ramos, residente em Estacada, da dita fre-

guesia, que confronta a Norte com Ana Jardim e outros, a Sul com Manuel Fernandes Beirinha, a Leste com Estêvão Gonçalves Morte e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3669.º;

6 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gonçalves Perrigil, residente em Estacada, Prazeres, e anteriormente, a Ana Jardim, residente em Igreja — Jardim do Mar, que confronta a Norte com José Maria Ferreira, a Sul com Manuel Rodrigues Ramos, a Leste com Francisco Nunes e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3670.º;

7 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Gonçalves Julião, residente em Picos, da dita freguesia, que confronta a Norte com Manuel Gonçalves Grelo, a Sul com José Maria Ferreira, a Leste com Manuel Gonçalves Pésquito e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3688.º;

8 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gonçalves Grelo, residente em Picos, freguesia dos Prazeres, que confronta a Norte com a Vereda, a Sul com João Gonçalves Julião, a Leste com Manuel Gonçalves Pesquito e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3689.º;

9 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Gonçalves Julião, residente em Picos, da dita freguesia, que confronta a Norte com Manuel Gonçalves Grelo, a Sul com a Vereda, a Leste com Tomás Nunes Araújo e a Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3756.º;

10 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gonçalves Julião, residente em Picos, da dita freguesia, que confronta pelo Norte com a Vereda, a Sul com José Maria Ferreira, a Leste com Maria Jesus Fernandes e a Oeste com Manuel Correia Júnior; inscrito na matriz, sob o artigo 3683.º;

11 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Paiva Jardim, residente em Estacada, freguesia dos Prazeres, que confronta a Norte com Francisco Araújo Barradas, a Sul com Manuel Gonçalves Grelo, a Leste com Maria de Jesus Fernandes e a

Oeste com o Caminho; inscrito na matriz, sob o artigo 3758.º;

12 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Nunes Araújo, residente em Igreja — Jardim do Mar, que confronta a Norte com Manuel Paiva Jardim, a Sul com Manuel Rodrigues Ramos, a Leste com Jerónimo Rosário Gonçalves e a Oeste com José Maria Ferreira; inscrito na matriz, sob o artigo 3673.º;

13 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Jerónimo Rosário Gonçalves, residente em Igreja — Jardim do Mar, que confronta a Norte com Manuel Paiva Jardim, a Sul com Manuel Rodrigues Ramos, a Leste com Maria de Araújo e a Oeste com Manuel Nunes de Araújo; inscrito na matriz, sob o artigo 3674.º;

14 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a José Rosário Florença, residente em Amoreiras — Arco da Calheta e anteriormente a Maria de Araújo, residente em Picos — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Sardinha Pereira Bom, a Sul com António Fernandes Nunes, a Leste com Rosa Rodrigues Cancelinha e a Oeste com Jerónimo Rosário Gonçalves; inscrito na matriz, sob o artigo 3675.º;

15 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Sardinha Pereira Bom, residente em Picos — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Sardinha Pereira Doirado, a Sul com Maria de Araújo, a Leste com Rosa Rodrigues Cancelinha e a Oeste com Manuel Paiva Jardim; inscrito na matriz, sob o artigo 3676.º;

16 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Sardinha Pereira Doirado, residente em Igreja — Prazeres, que confronta a Norte com a Vereda, a Sul com Manuel Sardinha Pereira Bom, a Leste com Rosa Rodrigues Cancelinha e a Oeste com Manuel Paiva Jardim; inscrito na Matriz, sob o artigo 3677.º;

17 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Estêvão Gomes Sebastião, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Gomes Sebastião Água d'Alto, a Sul com João Fer-

mandes Menezes, a Leste com o Caminho e a Oeste com Manuel Gonçalves Morte Júnior; inscrito na matriz, sob o artigo 3797.º;

18 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gomes Sebastião Água d'Alto, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com a Igreja Paroquial dos Prazeres, a Sul com Estêvão Gomes Sebastião, a Leste com o Caminho e a Oeste com Manuel Gonçalves Morte Júnior; inscrito na matriz, sob o artigo 3798.º;

19 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Gonçalves Julião, residente em Picos-Prazeres, que confronta a Norte com João Gonçalves Julião, a Sul com José Sardinha Caromba, a Leste com António Agrela Paulo e a Oeste com Francisco António Farinha; inscrito na matriz, sob o artigo 3729.º;

20 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gonçalves Morte Júnior, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com a Igreja Paroquial dos Prazeres, a Sul com João Fernandes Menezes e outro, e a Leste e a Oeste com Manuel Gomes Sebastião e outro; inscrito na matriz, sob o artigo 3796.º;

21 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Inácio de Agrela Fugaréu, residente em Estacada, da dita freguesia, que confronta a Norte com Domingos Nunes Pereira, a Sul com José Agrela Casimiro, a Leste com João Agrela Fugaréu e a Oeste com Manuel Sardinha Pereira; inscrito na matriz, sob o artigo 3694.º;

22 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Augusto Olival, residente em Igreja — Prazeres, que confronta a Norte com João José de Araújo, a Sul com Herdeiros de João Agrela Fugaréu, a Leste com Maria Farinha Clemente e a Oeste com Manuel Gonçalves Jardim; inscrito na matriz, sob o artigo 3708.º;

23 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente metade a Inácio Gonçalves Jardim, residente na Rua da Torri-

na n.º 43, no Funchal, e metade a João Gonçalves Jardim Peicheirinho, residente em Referta — Prazeres, anteriormente a Domingos Gonçalves Jardim, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Herdeiros de Francisco José Araújo, a Sul com Domingos Luís Pereira, a Leste com Elisa Ângela Henriques de Araújo e a Oeste com a Vereda; inscrito na matriz, sob o artigo 3772.º;

24 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Fernandes Menezes, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com a Vereda e a Levada, a Sul com Manuel Gonçalves Borrageiro, a Leste com José Francisco Capasório e a Oeste com Estêvão Gomes Sebastião; inscrito na matriz, sob o artigo 3799.º;

25 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho freguesia dos Prazeres, pertencente a Isabel de Jesus Farinha Clemente, residente em Carreira — Prazeres, que confronta a Norte com António Rodrigues Aires, a Sul com Inácia Farinha Clemente, a Leste com António Gonçalves Reis, e a Oeste com Maria Farinha Clemente; inscrito na matriz, sob o artigo 3704.º;

26 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Fernandes Menezes, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Agrela Casimiro, a Sul com Elisa Henriques de Araújo, a Leste com João Gonçalves Morte e a Oeste com Domingos Gonçalves Jardim; inscrito na matriz, sob o artigo 3788.º;

27 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Gomes Araújo, residente em Igreja — Prazeres, que confronta a Norte com Maria Sardinha viúva, a Sul com João Fernandes Menezes, a Leste com João Gonçalves Morte, a Oeste com Domingos Gonçalves Jardim; inscrito na matriz, sob o artigo 3787.º;

28 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Francisco Agrela Farinha Clemente, residente em Igreja — Prazeres, que confronta a Norte com Inácio de Jesus Farinha, a Sul com Herdeiros de João Agrela Fugaréu, a Leste com António Gonçalves Reis

Júnior e a Oeste Maria Farinha Clemente; inscrito na matriz, sob o artigo 3707.º;

29 — Prédio rústico, no sítio de Picos-Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Inácia de Jesus Clemente, residente em Carreira — Prazeres, que confronta a Norte com Isabel Farinha Clemente, a Sul com Francisco Agrela Farinha Clemente, a Leste com António Gonçalves Reis e a Oeste com Maria Farinha Clemente; inscrito na matriz, sob o artigo 3703.º;

30 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Sousa Caixeiro, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Rufino Rodrigues Pereira, a Sul com António Fernandes de Sousa e outros, a Leste com Francisco Capasório e outro e a Oeste com Manuel Gonçalves Reis; inscrito na matriz, sob o artigo 3547.º;

31 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Maria Jesus Farinha Clemente, residente em Carreira — Prazeres, que confronta a Norte com João José Araújo, a Sul com Herdeiros de João Agrela Fugaréu, a Leste com Francisco António Farinha e a Oeste com Augusto Olival; inscrito na matriz, sob o artigo 3707.º;

32 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Fernandes Semelhinha, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, anteriormente a Manuel Fernandes Semelhinha, residente em Lombo da Rocha, e, ainda, a José Francisco Capasório Júnior, residente no Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Francisco Agrela Farinha, a Sul com a Vereda, a Leste com Augusto Olival e a Oeste com a Vereda e a Levada; inscrito na matriz, sob o artigo 3952.º;

33 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Maria Mendes Jardim, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, anteriormente a João Francisco Farinha Pereira, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel de Sousa Caixeiro, a Sul com António Estêvão Fernandes, a Leste com António Fernandes de Sousa e a Oeste com Justino Teixeira Jardim; inscrito na matriz, sob o artigo 3546.º;

34 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Fernandes de Sousa Júnior, residente em Lombo da Rocha—Prazeres, que confronta a Norte com Manuel de Sousa Caixeiro, a Sul com António Estêvão Fernandes, a Leste com Maria Gomes Jardim e a Oeste com João Francisco Farinha Pereira; inscrito na matriz sob o artigo 4139.º;

35 — Prédio rústico, no sítio de Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a Inácio Gomes Araújo, residente em Igreja — Prazeres, e anteriormente a José Gomes Araújo, residente também em Igreja, que confronta a Norte com João Gomes Araújo, a Sul com Domingos Gonçalves Jardim e a Leste e Oeste com a Levada; inscrito na matriz, sob o artigo 4191.º;

36 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Gomes de Araújo, residente em Igreja — Prazeres, que confronta a Norte e a Sul com José Gomes de Araújo, e a Leste e a Oeste com a Levada; inscrito na matriz sob o artigo 4192.º;

37 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a Inácio Gomes de Araújo, residente em Igreja — Prazeres, anteriormente a José Gomes Araújo, residente também em Igreja, que confronta a Norte com Domingos Gonçalves Jardim, a Sul com João Gomes de Araújo, e a Leste e a Oeste com a Levada; inscrito na matriz sob o artigo 4193.º;

38 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente um terço a António Gonçalves Jardim, residente em Funchal, e dois terços a Inácio Gonçalves Jardim, residente no Funchal, anteriormente a João Teixeira Rebelo, viúvo, residente em Picos — Prazeres, e, ainda, a Domingos Gonçalves Jardim Herdeiros, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com João Gomes Araújo Semião, a Sul com José Gomes de Araújo, a Leste e a Oeste com a Levada; inscrito na matriz sob o artigo 4194.º

39 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Gomes Araújo Semião, residente na Igreja — Prazeres, que confronta a Norte com António Fernandes Nunes, a Sul com Domingos Gomes Jardim, e a Leste e a Oeste com a Levada; inscrito na matriz sob o artigo 4195.º;

40 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Fernandes Nunes, residente em Referta — Prazeres, que confronta a Norte e a Sul com a Levada, a Leste com Maria Carlota Fugaréu e a Oeste com João Gomes Araújo Semião; inscrito na matriz sob o artigo 4196.º;

41 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a Inácia Carlota Fugaréu, residente no Lombo da Velha, da dita freguesia dos Prazeres, que confronta a Norte e a Sul com a Levada, a Leste com António Agrela Casimiro e a Oeste com António Fernandes Nunes; inscrito na matriz sob o artigo 4197.º;

42 — Prédio rústico, no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Gonçalves dos Reis, residente em Carreira — Prazeres, que confronta a Norte com Antónia Jesus Rodrigues, a Sul com Maria Rosa Meneses, a Leste com a Vereda e a Oeste com Isabel Farinha Clemente e outros; inscrito na matriz sob o artigo 3713.º;

43 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Gonçalves dos Reis, residente em Carreira — Prazeres, anteriormente a António de Jesus Rodrigues, residente em Referta — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Paiva Jardim, a Sul com António Gonçalves Reis, a Leste com a Vereda e a Oeste com Francisco Agrela Farinha, Herdeiros de; inscrito na matriz sob o artigo 3714.º;

44 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Manuel Paiva Jardim, residente em Estacada — Prazeres, que confronta a Norte com Casimiro de Agrela, a Sul com Antónia de Jesus Rodrigues, a Leste com a Vereda e a Oeste com Francisco Agrela Farinha, Herdeiros de; inscrito na matriz sob o artigo 3715.º;

45 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Gonçalves Julião, residente em Picos — Prazeres, que confronta a Norte com Francisco Sardinha Pombo, a Sul com Francisco António Farinha, a Leste com Casimiro de Agrela e a Oeste com Manuel Gonçalves Caroto; inscrito na matriz sob o artigo 3717.º;

46 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Hermínia Santos Fernandes Alho, residente em Moinhos — Estreito da Calheta, anteriormente a Maria Gomes Jardim, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Manuel Sousa Caixeiro, a Sul com António Estêvão Fernandes, a Leste com Herdeiros de João Gonçalves Jardim e a Oeste com António Fernandes de Sousa Júnior; inscrito na matriz sob o artigo 3544.º;

47 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Casimiro de Agrela, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com Francisco Sardinha Pombo, a Sul com Manuel Paiva Jardim, a Leste com a Vereda e a Oeste com João Gonçalves Julião; inscrito na matriz sob o artigo 3716.º;

48 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a Isabel Gomes Jardim, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com António Estêvão Fernandes, a Sul com a Vereda, a Leste com João Gonçalves Jardim, Herdeiros de, e a Oeste com Herdeiros de Francisco Sardinha Pombo; inscrito na matriz sob o artigo 3542.º;

49 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a António Estêvão Fernandes, residente em Lombo da Rocha — Prazeres, que confronta a Norte com Maria Gomes Jardim, a Sul com Isabel Gomes Jardim, a Leste com Herdeiros de João Gonçalves Jardim e a Oeste com Herdeiros de Francisco Sardinha Pombo; inscrito na matriz sob o artigo 3543.º;

50 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente dois terços a João Gonçalves Jardim, Herdeiros de, residentes em Lombo da Rocha — Prazeres e um terço a Inácio Gomes Neto, residente em Prazeres, que confronta a Norte com Rufino Correia Loíça, a Sul e a Leste com a Vereda e a Oeste com Maria Gomes Jardim; inscrito na matriz sob o artigo 3541.º;

51 — Prédio rústico, no sítio de Picos — Facho, freguesia dos Prazeres, pertencente a João Francisco Calaça, residente em Jardim Pelado — Prazeres, que confronta a Norte com João Gomes Araújo, a Sul com Manuel Gonçalves Sequeira Bi-

lhéu, a Leste com José Gomes Araújo e a Oeste com Manuel Francisco de Ponte Branquinho; inscrito na matriz sob o artigo 3554.º.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 92/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Ceder uma faixa de terreno, antes ocupada, pela E. R. 101, ao Sítio da Tendeira — Caniço, concelho de Santa Cruz, a João de Olim, pelo valor de 18 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 93/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Aprovar os projectos dos edifícios Bb1 e B'b1 — 14 fogos 8T2 e 6T3 do Plano da Nazaré.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 94/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Conceder um aval no valor de trezentos mil escudos à empresa Sercarmad (Sérragem e Carpintaria Mecânica da Madeira, Limitada), para garantir um financiamento junto do Banco Totta e Açores.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 95/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, Empresa Pública, no valor de vinte e seis milhões de escudos em substituição dum outro anterior no valor de vinte e oito milhões e seiscentos mil escudos para garantir um empréstimo que aquela empresa pública contraíu na Caixa Económica do Funchal, titulado por livrança e que se destina a dotar um grupo electrogéneo de 1 200 Kw, a instalar na Central Térmica do Porto Santo.

Mais manditou o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, para firmar no próprio título de crédito a respectiva garantia.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 96/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Dada a carência de edifícios para instalar os respectivos serviços, tendo em atenção o disposto na Resolução n.º 15/81, de 15 de Janeiro, resolveu proceder ao arrendamento pelo preço de 130 contos mensais do edifício urbano sito à Calçada de Santa Clara e pertença da Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

O edifício urbano destinar-se-à, em princípio, à instalação da Direcção Regional do Planeamento, Serviço Regional de Estatística da Madeira (SREM) Centro de Documentação e Informação, e serviços respeitantes às actividades da Comissão de Integração Europeia, e Zona Franca Industrial, todos afectos à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e serviços da Direcção Escolar, dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

O plenário encarregou o Secretário Regional do Planeamento e Finanças, para em nome da Região, outorgar o inerente contrato de arrendamento, como arrendatário.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro

reio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 97/81:

Considerando que várias entidades estão a interessar-se pelo Ano Internacional do Deficiente;

Considerando que é oportuno nomear uma Comissão que coordene os programas sectoriais, tanto a nível da Região Autónoma da Madeira, como os decorrentes do programa nacional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

1.º — Criar uma Comissão que coordene os programas referentes ao Ano Internacional do Deficiente;

2.º — A comissão será presidida pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e integrará os seguintes elementos:

3 representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

2 representantes da Secretaria Regional do Trabalho;

1 representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 98/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 15 950 000\$00 à União das Cooperativas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, para pagamento do leite à lavoura e com vista à manutenção dos preços aos produtores e aos consumidores.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fe-

vereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio ao Cine-Forum no montante de 1208 contos destinado ao desenvolvimento de actividades de carácter cultural.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 20/81

Considerando que a Secretaria Regional do Trabalho não dispõe de pessoal que reúna as condições exigidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, para provimento no cargo de Director de Serviços;

Considerando, não obstante, que na Secretaria Regional do Trabalho prestam serviço técnicos superiores com qualificações e experiência adequadas, já devidamente comprovadas, para o desempenho das funções inerentes aos cargos de Inspector Regional do Trabalho e Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro e expressamente equiparados a Director de Serviços;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Trabalho, o seguinte:

Único — É alargada a área de recrutamento

para os lugares de Director da Inspeção Regional do Trabalho e de Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, aos Técnicos Superiores de 2.ª classe que prestem serviço na Secretaria Regional do Trabalho e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho dos respectivos cargos.

Secretaria Regional do Trabalho, 2 de Março de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 21/81

Considerando que a Secretaria Regional do Trabalho não dispõe de pessoal que reúna as condições exigidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, para provimento no cargo de Chefe de Divisão;

Considerando, não obstante, que na Secretaria Regional do Trabalho prestam serviço técnicos superiores com qualificações e experiência adequadas, já devidamente comprovadas, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Director do Centro de Emprego do Funchal criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro e expressamente equiparado a Chefe de Divisão;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Trabalho, o seguinte:

Único — É alargada a área de recrutamento para o lugar de Director do Centro de Emprego do Funchal, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, aos Técnicos Superiores de 2.ª classe que prestem serviço na Secretaria Regional do Trabalho e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho dos respectivos cargos.

Secretaria Regional do Trabalho, 2 de Março de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 18/81

Dada a natureza das funções a desempenhar pelo Director de Serviços do Porto do Funchal, justifica-se que a sua escolha recaia sobre quem, embora não possuindo os requisitos previstos na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade do cargo a prover.

Assim, e ao abrigo do n.º 3, art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 2 de Setembro, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina:

1.º — É alargada, a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços do Porto do Funchal abrangendo, além dos mencionados na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M de 6 de Setembro, os técnicos superiores de segunda classe.

2.º — No caso de ser provido para o cargo um técnico superior de segunda classe, a publicação do despacho de nomeação será acompanhada da do curriculum do nomeado.

3.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 13 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 19/81

Dada a natureza das funções a desempenhar pelo Director de Serviços de Fiscalização Económica, justifica-se que a sua escolha recaia sobre quem, embora não possuindo os requisitos previstos na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, possua comprovada experiência, técnica e profissional, adequada à especificidade do cargo a prover.

Assim e ao abrigo do n.º 3 do art.º 2.º do De-

creto Regional n.º 25/79/M, de 2 de Setembro, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina:

1.º — É alargada , a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços de Fiscalização Económica, abrangendo, além dos mencionados na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, os inspectores e subinspectores de Fiscalização Económica.

2.º — No caso de ser provido para o cargo um inspector ou subinspector de Fiscalização Económica, a publicação do despacho de nomeação será acompanhada da do curriculum do nomeado.

3.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 13 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 54\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$	A 1.ª série 650\$	>	350\$	A 2.ª série 650\$	>	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$									
A 1.ª série 650\$	>	350\$									
A 2.ª série 650\$	>	350\$									